



## **LEI Nº. 1.385/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**"Disciplina sobre a gratificação pecuniária de incentivo aos Profissionais que encontram-se na linha de frente ao combate à COVID-19, e dá outras Providências".**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.**—Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a conceder gratificação pecuniária de incentivo aos Profissionais do Município de Ubajara, que estão em efetiva atuação na linha de frente contra o Coronavírus, denominada Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Crise(COVID-19).

**§ 1º.** – O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá o rol das categorias profissionais, que encontram-se em efetiva atuação na linha de frente no combate à COVID-19, como também o prazo de vigência da respectiva gratificação, para que seja realizado o seu pagamento.

**§ 2º.** - A respectiva Gratificação Pecuniária de Incentivo prevista nesta lei, possui caráter temporário, sendo devida durante a situação emergencial causada pela pandemia COVID-19, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 5º.



§ 3º. - O respectivo Decreto do Chefe do Poder Executivo previsto no § 1º, será encaminhado para Câmara Municipal de Ubajara, no prazo de 5(cinco) dias após esta Lei ser sancionada.

Art. 2º. – O valor da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Crise(COVID-19), será de até 30%(trinta por cento) do salário base da categoria, sendo que, no mês de referência abril os servidores receberão 10%(dez por cento) desses 30%(trinta por cento) e a partir de maio, receberão os demais valores rateados em parcelas mensais e sucessivas até atingir o valor total, ou seja, 30%(trinta por cento).

§ 1º. - Farão jus à Gratificação de Incentivo Financeiro, todas as categorias profissionais, estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo uma atuação efetiva na linha de frente no combate ao Coronavírus(COVID-19).

§ 2º. – O incentivo é uma forma da Prefeitura agradecer aos servidores da saúde, desde os que realizam os serviços gerais, até os médicos, pela dedicação e assiduidade nesse momento de crise causado pela pandemia do Coronavírus, visando garantir a continuação do atendimento à população sem sobressaltos.

Art. 3º. – A Gratificação de Incentivo financeiro, será concedida em pecúnia, diretamente ao servidor e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.



**Art. 4º.** - No caso de afastamento das atividades, o profissional participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 5º.** - Caso perdure a crise, a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Crise(COVID-19), prevista no artigo 2º desta lei, poderá ser prorrogada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo percentuais e limites a serem repassados aos profissionais.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica constante no orçamento próprio do município.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º. de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE., em 23 de Julho de 2020.

  
René de Almeida Vasconcelos  
PREFEITO MUNICIPAL